

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 13

Autoriza modificações na lei n.º 10, sobre calçamento

1.º - O art.º 1.º da lei n.º 10, de 22 de setembro de 1938, passará a ter a seguinte redação: "O calçamento a Paralelepípedos será cobrado, de acordo com as condições estabelecidas na lei n.º 36, de 20 de janeiro de 1937, a razão de Cr\$ 50,00 / cincoenta cruzeiros / por metro quadrado, cobrando-se os meio-fios ao preço de Cr\$ 30,00 / trinta cruzeiros / por metro linear de meio fio assentado."

2.º - O art.º 3.º da mesma lei fica assim redigido: verificada a área e o valor da responsabilidade de cada proprietário será o total dividido em duas partes iguais, que serão pagas, a primeira dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação ou aviso da conclusão do serviço na área de responsabilidade do mesmo e a segunda seis meses depois.

3.º - O contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez gozará de desconto de 10 %.

4.º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

e, portanto, etc.

Prefeitura Municipal de Lavras, 3 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.